



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

Rua Manoelito de Ornellas, 50, Sala 803 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110230 - Fone: (51) 3210-6758 - Email: frpoacentvre@tjrs.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5255923-74.2023.8.21.0001/RS

AUTOR: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS SERVIDORES DA ADMINISTRACAO PUBLICA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE MUNICRED - FALIDA

DESPACHO/DECISÃO

Trata-se de analisar as questões processuais pendentes, impulsionando o feito para a fase de liquidação de ativos. A última decisão, proferida no evento 425, DESPADEC1, determinou providências essenciais, como a apresentação do laudo de avaliação da carteira de créditos e a manifestação da Administradora Judicial (AJ) sobre proposta de acordo. As diligências foram cumpridas e novas petições foram juntadas, demandando apreciação deste Juízo.

Passo a decidir de forma fundamentada.

I. Da Proposta de Acordo de Michelangelo Petruzzellis (evento 411, PET1, evento 464, PET1 e evento 482, PROMOÇÃO1)

O devedor Michelangelo Petruzzellis apresentou proposta de acordo para quitação de seus débitos. Intimada a se manifestar, a Administradora Judicial, na petição do evento 464, PET1, informou que a dívida atualizada do proponente alcança o montante de R\$ 11.635,72, e que a oferta é de R\$ 6.400,00. A AJ opinou favoravelmente à transação, ponderando a vantagem da entrada imediata de numerário na massa e os riscos e custos de uma cobrança judicial. Condição, contudo, a aceitação ao pagamento integral em parcela única, mediante depósito em conta judicial vinculada a este processo.

O Ministério Público, em sua promoção, manifestou-se de acordo com a celebração do acordo nos moldes propostos pela Administradora Judicial, por entender que a medida atende aos interesses da massa falida.

Acolho as manifestações da Administradora Judicial e do Ministério Público. A realização de acordos que implicam em deságio é medida que se alinha aos princípios da celeridade e da economia processual, que orientam o processo falimentar. A proposta, ao prever a liquidação imediata de um crédito de difícil recuperação, mostra-se benéfica à coletividade de credores.

Dessa forma, **HOMOLOGO** o acordo proposto por Michelangelo Petruzzellis, nos termos da manifestação da Administradora Judicial (evento 464), para que o débito seja quitado mediante o pagamento do valor de **R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais)**, em parcela única, a ser depositado em conta judicial vinculada a este feito no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação desta decisão. Intime-se o proponente, por seu procurador, para que comprove o depósito nos autos.

II. Do Laudo de Avaliação da Carteira de Créditos (evento 477, ANEXO2)

Em cumprimento à determinação do evento 425, DESPADEC1, o Leiloeiro nomeado apresentou o laudo de avaliação da carteira de clientes e contratos ativos da Massa Falida (evento 477, ANEXO2). O avaliador, considerando o risco elevado de inadimplência, a ausência de informações detalhadas sobre os contratos e os custos inerentes à cobrança em cenário de liquidação judicial, atribuiu à carteira o valor de **R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais)**.

Conforme requerido pelo Ministério Público, é imprescindível que a Administradora Judicial, como representante dos interesses da massa, se manifeste sobre o valor apurado, avaliando sua conformidade com a realidade dos ativos e as práticas de mercado.

Assim, **DETERMINO** a intimação da Administradora Judicial para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre o laudo de avaliação juntado no evento 477, ANEXO2, bem como sobre o prosseguimento dos atos

de liquidação do referido ativo.

III. Das Demais Petições e Pedidos

a) Habilitação de ASPECIR Previdência e Marcelo Noronha Peixoto (evento 472, PET1 e evento 473, PET1):

A entidade ASPECIR Previdência e o advogado Marcelo Noronha Peixoto requereram suas habilitações nos autos para fins de acompanhamento processual. O advogado, atuando em causa própria, apontou ainda uma inconsistência na relação de credores juntada, especificamente no documento evento 393, OUT12, do qual seu nome não consta, embora figure em outras listas do mesmo evento.

DEFIRO o pedido de cadastramento de ASPECIR Previdência e de seu procurador, Marcelo Noronha Peixoto, para que passem a receber as intimações de todos os atos processuais.

Quanto à inconsistência apontada, **DETERMINO** a intimação da Administradora Judicial para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste esclarecimentos sobre a divergência entre as listas de credores do evento 393, OUT12 e, se for o caso, promova a devida retificação para fazer constar o nome do credor Marcelo Noronha Peixoto na relação, a fim de garantir a regularidade do quadro geral de credores.

b) Proposta de Acordo de Camila Antiqueira da Silva (evento 485, PET1):

A devedora Camila Antiqueira da Silva apresentou proposta de parcelamento de seu débito, consistente em uma entrada de R\$ 500,00 e o saldo remanescente em parcelas mensais de R\$ 200,00.

DETERMINO a intimação da Administradora Judicial para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre a proposta de acordo formulada no evento 485, PET1, avaliando a viabilidade e o interesse da Massa Falida na transação, observando o valor atualizado do débito e as condições ofertadas.

IV. Demais Providências

Ciente da decisão proferida no Cumprimento de Sentença nº 5104375-36.2022.8.21.0001 (evento 475, DESPAOFC1), que determinou a transferência de valores para conta judicial vinculada a este processo. Aguarde-se a comunicação do depósito.

Ciente, ainda, dos documentos juntados no evento 486, PET1, relativos ao processo de Relatório Falimentar nº 5229189-52.2024.8.21.0001, que trata da prestação de contas e reembolso de despesas da Administradora Judicial.

Após o cumprimento integral das determinações acima e a juntada das manifestações da Administradora Judicial, dê-se nova vista ao Ministério Público.

Intimem-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **MAX AKIRA SENDA DE BRITO, Juiz de Direito**, em 06/04/2026, às 09:17:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10103326739v22** e o código CRC **8ffadd5**.
